



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**IMPRESA OFICIAL**  
1944

**José de Anchieta Junior - Governador do Estado**  
Boa Vista-RR, (terça-feira) 18 de fevereiro de 2014  
Roraima - ano XXVI

**2221**

### SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	06
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	06
Secretaria de Estado da Saúde.....	08
Secretaria de Estado da Educação e Esportes.....	09
Secretaria de Estado da Cultura.....	10
Secretaria de Estado da Fazenda.....	10
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	12
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	12
Secretaria de Estado do Índio.....	13
Comissão Permanente de Licitação.....	13
Polícia Militar de Roraima.....	14
Universidade Estadual de Roraima.....	14
Universidade Virtual de Roraima.....	15
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	15
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima.....	31
Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....	31
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	31
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima.....	31
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	32
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	34
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	34
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	34
Ministério Público de Contas de Roraima.....	35
Defensoria Pública de Roraima.....	35
Prefeituras.....	36
Outras Publicações.....	39

Esta edição circula com 40 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

#### DECRETO Nº 16.657-E DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

“Dispõe sobre a criação da Escola Estadual do Sistema Prisional Profª Crisotelma Francisca de Brito Gomes, que funcionará na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo na comunidade de Monte Cristo, no município de Boa Vista e dá outras providências”. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual do Sistema Prisional Professora Crisotelma Francisca de Brito Gomes, localizada na comunidade de Monte Cristo, município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Estadual do Sistema Prisional Professora Crisotelma Francisca de Brito Gomes, ministrará a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1º, 2º e 3º segmentos.

Art. 3º A Escola Estadual do Sistema Prisional Professora Crisotelma Francisca de Brito Gomes utilizará as dependências da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo.

Art. 4º As despesas com criação da Escola Estadual do Sistema Prisional Professora Crisotelma Francisca de Brito Gomes, correrão à conta e dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação e Esportes.

Art. 5º Caberá aos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino fornecer, apoiar, orientar, coordenar e prover a Unidade Escolar com recursos humanos e materiais para seu pleno funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 16.658-E DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 8.735.357,76 (oito milhões e setecentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
117	20601 Fundo Estadual de Saúde	7.072.981,34
128	21101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	1.200.605,25
138	17201 Universidade Estadual de Roraima - UERR	445.194,92
84	16201 Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR	16.576,25
<b>TOTAL</b>		<b>8.735.357,76</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 18 de Fevereiro de 2014.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador do Estado

**HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**  
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 84	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16201 - Fundo Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4333	0100	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da FEMARH-RR - Boa Vista	F	33903000	650	Não	NO	8.576,25
						F	33903900	650	Não	NO	8.000,00
PROCESSO : 117	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20601 - Fundo Estadual de Saúde										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	078	3299	9900	Construção de Unidades de Saúde - Estado	F	44905100	364	Não	NO	7.072.981,34
PROCESSO : 128	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	075	2224	9900	Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura - Estado	F	33903500	364	Não	NO	1.200.605,25
PROCESSO : 138	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17201 - Universidade Estadual de Roraima - UERR										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	067	2241	9900	Realização de Cursos de Extensão e Pós-Graduação - Estado	F	33901400	308	Não	NO	3.150,00
						F	33903000	308	Não	NO	299.855,01
						F	33903300	308	Não	NO	6.510,00
						F	33903600	308	Não	NO	74.040,00
						F	33903900	308	Não	NO	24.500,00
						F	33904700	308	Não	NO	3.456,00
						F	44905200	308	Não	NO	33.683,91
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>8.735.357,76</b>

#### DECRETO Nº 16.659-E DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 20.409,60 (vinte mil e quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste

Referência, ANEXO IV do Edital, conforme demonstrativo a seguir:

Ord.	EMPRESA(S) VENCEDORA(S) / CLASSIFICADA(S)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CBS ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (item 01).	R\$ 1.426,00
02	CAW-TEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA (item 02).	R\$ 3.387,20
VALOR GLOBAL DO CERTAME: R\$ 4.813,20 (quatro mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos).		

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2014.

NARLA RODRIGUES DAS NEVES

Pregoeira/CPL/UERR

#### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2013 - CPL/UERR

A Pregoeira da Universidade Estadual de Roraima - UERR, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 17201.494/13, cujo objeto é eventual aquisição de material de consumo para execução do Plano Estadual de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme valores, em Real (R\$), discriminados a seguir: empresa classificada em 1º lugar – LEMF COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº. 01.188.320/0001-80, com os valores para os itens: 01= 171,50, perfazendo o valor total do item de 343,00; 03= 16,88, perfazendo o valor total do item de 135,04; 05= 26,88, perfazendo o valor total do item de 134,40; 10= 1,14, perfazendo o valor total do item de 5,70; 12= 121,70, perfazendo o valor total do item de 243,40; 14= 2,90, perfazendo o valor total do item de 29,00; 18= 129,75, perfazendo o valor total do item de 648,75; 19= 30,00, perfazendo o valor total do item de 600,00; 20= 0,48, perfazendo o valor total do item de 48,00; empresa classificada em 1º lugar — M L P COSTA - EPP, CNPJ nº. 07.217.926/0001-82, com os valores para os itens: 02= 2,99, perfazendo o valor total do item de 599,98; 04= 19,99, perfazendo o valor total do item de 99,95; 06= 6,79, perfazendo o valor total do item de 135,98; 07= 128,39, perfazendo o valor total do item de 385,17; 08= 149,99, perfazendo o valor total do item de 1.499,98; 09= 61,99, perfazendo o valor total do item de 61,99; 13= 3,25, perfazendo o valor total do item de 16,25; 15= 6,59, perfazendo o valor total do item de 65,99; 16= 19,99, perfazendo o valor total do item de 79,99; 17= 8,99, perfazendo o valor total do item de 26,99; empresa classificada em 1º lugar – BARROS E MAGALHAES LTDA - EPP, CNPJ nº. 07.270.498/0001-51 com o valor para o item: 11= 58,49, perfazendo o valor total do item de 584,90; perfazendo o valor total da Ata de R\$ 5.744,47 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Válidos por um período de 12 (doze) meses, a partir da data desta publicação. Demais informações encontram-se disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG nº. 926195 ou Acesso Livre - Consultas - Resultado de Licitações - Código da UASG nº. 926195. Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2014. Narla Rodrigues das Neves Pregoeira CPL/UERR

## Universidade Virtual de Roraima

#### PORTARIA Nº. 040 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 2140-P de 28/12/2012, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 031 de 13 de fevereiro de 2014 da Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR, publicada no DOE nº. 2218 de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VIEIRA SANTOS  
Reitora da Fundação UNIVIRR  
Dec.25-P de 06.01.2014

#### PORTARIA Nº. 041 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ROSANE MARIA PONCIANO MENDES, CPF nº. 164.132.292-68, matrícula 020098367, para responder pelo cargo de Natureza Especial Superior – CNES-IV no período de férias da titular MARIA SILVA SOUSA, CPF nº. 294.312472-91, matrícula 20097648, de 10/02/2014 a 11/03/2014, conforme o que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2014.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS  
Reitora da Fundação UNIVIRR  
Dec. 025-P de 06/01/2014

## Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no Auditório da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, localizado à Rua . Cel. Pinto, número duzentos e quarenta e um, Centro, reuniram-se sob a Presidência do Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, Presidente em Exercício da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT, para (1ª) primeira reunião ordinária do CEMACT: Dr. Haroldo E. Amoras dos Santos, Titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, para análise e discussão sobre: decisão da FEMARH, acerca do cancelamento da licença de operação de nº 034/12 e aprovação da Descentralização dos serviços ambientais, (L.C.140/11). Porém, o presidente obrigou-se a adiar a reunião para o dia (07) sete de novembro de dois mil e treze, por falta de

quórum. Eu Renata Macêdo Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

Boa Vista, 29 de outubro de 2013.

Membros:

Marcelo Marcos Levy de Andrade  
FEMARH (presidente em exercício)  
Haroldo Eurico Amoras dos Santos  
Titular – SEPLAN

#### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sala do auditório da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, reuniram-se para a terceira reunião ordinária do CEMACT o Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, presidente em Exercício do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT; o Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos – Titular da SEPLAN; Sr. Edmar Pereira, Suplente da FECOMERCIO; Sr. Ottoniel Duarte, Titular da EMBRAPA; Sr. Jacqueline da Guia, Titular do IBAMA e Sr. Alexandre Castilho, Suplente da SESAU – para discussão sobre: decisão da FEMARH, acerca do cancelamento da licença de operação de nº 034/12 e aprovação da Tipologia dos Municípios. Porém, o presidente obrigou-se a adiar a reunião para o dia 26 de novembro de 2013 por falta de quórum. Eu Renata Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.

Aos vinte e seis dias de novembro, de dois mil e treze, às nove horas e quarenta minutos, no auditório da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, reuniram-se sob a Presidência do Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, Presidente em Exercício da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT, para a continuação da (3ª) terceira reunião ordinária do CEMACT: Dr. Haroldo E. Amoras dos Santos, Titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, a Sra. Jacqueline Lima da Guia, Titular do IBAMA, o Sr. Aloísio Alcântara Vilarinho, Suplente da EMBRAPA; o Sr. Fernando Maciel, representando o Sr. Antônio Airton de Oliveira Dias, Titular da FECOMERCIO; o Sr. Paulo Henrique de Medeiros, Suplente da SEAPA; o Sr. Alexandre dos Santos Castilho, Suplente da SESAU, o Sr. Ernani Batista, titular da PROGE; o Sr. Ercy de Moraes, Suplente da ALE; o Sr. Magno Hart, representando Sr. Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Titular do ITERAIMA; Sr. Luiz Carlos Gomes de Lima, Suplente da FETAG; Luiz Alberto Pessoni, Suplente da UFRR. O Sr. Marcelo, inicia a reunião, cumprimentando os presentes e verificando se há quórum para dar início a reunião, lembrando tratar-se da continuação da última reunião, a qual não houve quórum, passando em seguida a palavra para o Sr. Rosiray Charles, Analista Ambiental da FEMARH, que inicia falando QUE: a tipologia foi elaborada por técnicos da FEMARH, e após a aprovação dessa tipologia, os municípios poderão celebrar convênios com o Estado para então fazerem seus licenciamentos, ainda nessa contextualização, a importância dessa reunião: hoje tem-se oito municípios oficialmente licenciando, esses municípios estão licenciando baseado no convênio que foi feito há alguns anos, antes da LC 140. Continua relatando que o Ministério Público Estadual considera os Convênios frágeis, dessa forma a atuação do municípios estão fragilizado, e sujeita a intervenções, como aconteceu com o Município do Cantá, o impacto disso é bastante significativo, uma vez que o MP embargou, e o Cantá fora impedido de continuar o licenciamento. Enfatiza ROSIRAY que existe uma cobrança do MP para que se cesse as licenças emitidas. O impacto social é grande afirma ROSIRAY, onde o município do Cantá tem como base econômica a agropecuária de pequeno, médio e grande porte, além da agricultura familiar, de repente recebe a notícia que o município não vai mais licenciar. Para impedir que esses casos aconteçam é necessário que o CEMACT, juntamente com a FEMARH aprove essa tipologia. Os dois últimos dirigentes da FEMARH deram importância ao tema da descentralização. A Resolução apresenta um texto de cento e oito páginas, com pouco mais de trinta artigos que definem a gestão compartilhada. Um dos seus anexos é bastante extensa onde fala da tipologia. É importante dizer que para tipologia apresentada houve uma reunião previa com o CONAMA em Brasília, onde a Ministra do Meio Ambiente fora bastante clara em dizer que os Estados devem fazer essa descentralização, mas que deve ser feita com toda responsabilidade possível pois muitos municípios não possuem estrutura. Os técnicos que construíram essa Resolução tomaram o cuidado de fazer o texto com toda responsabilidade. Antes da Resolução do texto, houve reunião com os representantes dos municípios, assim como MP dentre outros, e após ouvir o Presidente da FEMARH, chegou-se nesse texto. A Resolução foi submetida à um parecer técnico e à PROJUR, mas o texto deve ser aprovado pelo Conselho. Relata Rosiray, que os convênios que existem estão prestes a expirar seus prazos. A descentralização será bom para a sociedade, posto que, os municípios após assumirem suas responsabilidades, os processos de licenciamento terão seus tramites mais ágeis. Nesse momento a técnica/analista da FEMARH, a Sr. Lourdes Gomes, diz que tudo que foi pautado na Resolução, foi observada pela Lei Complementar 140 e pelo novo Código Florestal. O texto está bem atualizado. Foi observado o que é de competência dos Estados, da União e dos municípios. Nas reuniões com os prefeitos ficou esclarecido que a parte mineral é da FEMARH, não pode ser repassada para os municípios, assim como os recursos hídricos continua com a Fundação. Quanto a parte de recurso florestal, esta compete ao Estado. Lourdes diz que tudo foi devidamente observado com relação a legislação, para não haver contestação pelos órgãos fiscalizadores. Rosiray retoma a palavra, dizendo que irá fazer a leitura dos artigos da Resolução, mas diz que de qualquer maneira, embora haja a necessidade de Emenda, esta poderá ser feita. O Presidente Marcelo faz uma consideração, dizendo que a secretária Renata passou toda a Resolução por e-mail aos conselheiros, sendo essa a quarta convocação, diz ainda que estão todos aqui para ouvir a deliberação do Conselho e que, caso haja uma necessidade de se informar melhor para uma outra reunião, que os Conselheiros tenham comprometimento para uma nova reunião com quórum. Nesse momento a Conselheira representante do IBAMA diz que é uma decisão muito importante para os municípios e Estado, que todos precisam ter acesso aos documentos, mas ao mesmo tempo todos precisam ter o comprometimento de estarem presentes nas reuniões. O presidente pergunta a Rosiray sobre o tempo de exposição, para a leitura dos artigos, Rosiray responde que uma hora e meia. O Conselheiro Haroldo Amoras, diz que todos os e-mail foram encaminhados, mas tem um importante representante do órgão federal dizendo que não recebeu a Resolução, e que, pra evitar um processo conturbado, é bom ver melhor. O conselheiro HAROLD

diz ainda que já tem sua convicção para a votação, assim como acredita que a grande maioria dos presentes, todavia com o passar da hora, se encontra impedido de continuar na reunião devido compromisso firmado preteritamente com o Governador. Rosiray continua, dizendo que para aproveitar a oportunidade poderia continuar a reunião. O representante da FETAG pede a palavra dizendo que também precisa ausentar-se da reunião, que precisa ver o texto da resolução para dar sua contribuição, precisa ver o documento e que enquanto não tiver a leitura do documento fica impedido de externar opinião. O Presidente da FEMARH pede a palavra, pergunta dos presentes qual o melhor momento para a próxima reunião. Ficando deliberado para a próxima segunda. Fica decidido então, que a reunião será na próxima segunda às 9 horas. O presidente enfatiza que enviará novamente à todos os Conselheiros o texto da Resolução. Eu Renata Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente Ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.** Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sala do auditório da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, reuniram-se para a terceira reunião ordinária do CEMACT o Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, presidente em Exercício do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT; o Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos – Titular da SEPLAN; Sr. Aloisio Vilarinho, Suplente da EMBRAPA; Sr<sup>a</sup> Jacqueline Lima da Guia, Titular do IBAMA e Sr. Alexandre Castilho, Suplente da SESAU – para continuação da quarta reunião do Conselho, sobre: decisão da FEMARH, acerca do cancelamento da licença de operação de nº034/12 e aprovação da Tipologia dos Municípios. Ao verificar a falta de quorum, o presidente obrigou-se a adiar novamente reunião, agora para o dia cinco de dezembro de 2013. Eu Renata Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.** Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sala do auditório da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, reuniram-se para a terceira reunião ordinária do CEMACT o Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, presidente em Exercício do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT; o Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos – Titular da SEPLAN; Sr<sup>a</sup> Jacqueline Lima da Guia, Titular do IBAMA e Sr. Elilson de Albuquerque R. Lima, Suplente da FAER; Sr. Sousa Cruz, representando o Sr. Kleber Cerquinho, Suplente do CBM; Sr. Eduardo Wayner Ribeiro Suplente da SESP; Sr. Alexandre Castilho, Suplente da SESAU; – para continuação da quinta reunião do Conselho, sobre: decisão da FEMARH, acerca do cancelamento da licença de operação de nº034/12 e aprovação da Tipologia dos Municípios. Ao verificar a falta de quorum, o presidente obrigou-se a adiar novamente reunião, agora para o dia vinte e um de janeiro de 2014. Eu Renata Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

**ATA DA (PRIMEIRA) REUNIÃO/2014 ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.**

Aos vinte e um dias de janeiro de dois mil e quatorze, às onze horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situada à Rua Gal. Penha Brasil, Bairro São Francisco, número 1121, nesta cidade, reuniram-se sob a Presidência do Senhor Rodolfo Pereira, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT, para a primeira ordinária do CEMACT(2014)T, presentes os Conselheiros: O Sr. Aloisio Alcântara Vilarinho, Suplente da EMBRAPA; O Sr. Wellington Costa Rodrigues D'Ó, Titular da SEAPA; O Sr. Eduardo Wayner Santos Ribeiro, Suplente da SESP; O Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos, Titular da SEPLAN; O Sr. Alexandre dos Santos Castilho, Suplente da SESAU; A Sra. Maria Alves da Silva, Suplente da FETAG; O Sr. Antônio Francisco B. Marques, Titular do INCRA; O Sr. AntonioLeocádio Vasconcelos Filho, Titular do ITERAIMA; O Sr. Ernani B. dos Santos Júnior, Titular da PROGE; A Sr. Kleber Gomes Cerquinho, Suplente do CBM; A Sra. Jacqueline Lima da Guia, Titular do IBAMA; O Sr. Moacir Mota, Titular da AMIR, Para análise e discussão sobre: aprovação da Descentralização dos Serviços Ambientais, (L.C. 140/11) e o Calendário de Queima Autorizada. Com a palavra, o Ilustre Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos / FEMARH, Senhor Rodolfo Pereira. QUE deu início a abertura da reunião, relatando a pauta norteadora da reunião, referente a Descentralização dos Serviços Ambientais, Lei Complementar 140/2011 e a segunda e última pauta do dia, que trata do Calendário de Queima Autorizada, RODOLFO diz que a reunião será iniciada pelo tema da descentralização. Após fazer a leitura da ordem do dia, fazendo a contagem dos conselheiros presentes, constatando que ainda não tem o suficiente para formar quorum. Solicita então mais alguns minutos dos presentes, afim de que cheguem mais conselheiros para compor o conselho. RODOLFO diz que devido à falta corrente de quórum, o número de conselheiros será reduzido. Em seguida, mais alguns conselheiros começam a chegar o Presidente então, reinicia a reunião, faz nova contagem e conclui ter o suficiente para quorum, dando então continuidade a reunião. Ainda com a palavra, o Sr. Rodolfo, salienta, antes de tratar sobre os assuntos listados, o problema da falta de quorum nas reuniões passadas, realçando a importância da pauta sobre a Lei Complementar 140/2011, que vem sendo pautada há várias outras reuniões e por falta de quorum dos conselheiros, não se consegue finalizar a análise da mesma e que espera desta vez concluir assunto de tamanha importância. RODOLFO chama ANALISTA LOURDES para dar continuidade na leitura da Resolução da Tipologia. Com a palavra a analista Sra. Maria Lourdes Gomes, Analista Ambiental da FEMARH, chama os analistas ambientais PEDRO MILTON E TATIANE, adianta que antes desta reunião houve em reunião passada artigos discutidos e aprovados, e que vai recomendar da onde parou, que foi até o artigo 28. Pergunta aos conselheiros se querem continuar a discutir artigo por artigo ou se resume em fazer a aprovação. O Presidente do Conselho enfatiza que há seis meses atrás houve a entrega de cópia da Resolução a todos conselheiros LOURDES se dirige nesse momento aos Secretários e Prefeitos presentes, que a resolução foi feito pelo corpo técnico da FEMARH, mas que também foi discutidos com os prefeitos e com os secretários, e que tudo que foi colocado no texto foi encaminhado ainda ao Ministério Público. LOURDES diz que a pedido do MP os analistas municipais devem ser investidos via concurso público. A Conselheira da FETAG pede explicações sobre o porquê do Município do Cantá está proibido de licenciar, o que é explicado pela analista LOURDES. Segue a exposição a analista relatando que os municípios não

poderão atuar em relação a energia nuclear, recursos hídricos, desmatamento / vegetação nativa, e recursos minerais. Quando o município estiver com falta de algum técnico, ele poderá fazer convênios com a FEMARH. JAQUELINE pergunta se é realmente Convênio ou Acordo. Lourdes explica que se trata de convênios mesmo. PEDRO MILTON diz que o CONAMA é quem deveria fazer a tipologia, mas diante o CONAMA ainda não ter feito, os Estados estão tomando a iniciativa. Abaixo estão transcritos os artigos lidos, com as alterações deliberadas nesta reunião.

Art. 28 - O Município poderá ainda celebrar outros instrumentos de cooperação institucional tais como: consórcios públicos, observadas as disposições da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis, bem como convênios, fundos públicos e privados e outros instrumentos similares com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.

Art. 29 - As ações de cooperação entre os entes federativos deverão ser desenvolvidas de modo a garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 140/2011 e fortalecer o SISNAMA, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Parágrafo único - No exercício da atuação subsidiária, os entes federativos poderão firmar consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares, inclusive de delegação da execução de ações administrativas, respeitados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 30 - Nos procedimentos de licenciamento ambiental, o Município deverá exigir, quando for o caso, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto a FEMARH, quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

Art. 31 - Os Municípios poderão apresentar à FEMARH os requisitos dispostos no Capítulo IX desta Resolução, solicitando a comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental. § 1º - A FEMARH deverá criar por meio de portaria uma comissão permanente de descentralização da gestão ambiental, composta por no mínimo quatro Analistas Ambientais Efetivos;

§ 2º - A documentação comprobatória da habilitação do Município quando encaminhada à FEMARH, será remetida à sua Comissão de descentralização da gestão ambiental, que terá prazo de 60 dias, para fazer a análise e aprovação da capacidade do órgão municipal de meio ambiente para as atividades previstas nesta resolução, com possibilidade de recurso ao CEMACT, em caso de indeferimento;

§ 3º - A Comissão de descentralização da gestão ambiental da FEMARH, após análise da documentação e visita técnica "in loco" encaminhará parecer técnico, caso favorável, a Procuradoria Jurídica da FEMARH (PROJUR/FEMARH), para análise acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios pelo Município para a realização da gestão ambiental das atividades consideradas de impacto local;

§ 4º - A Comissão de descentralização da gestão ambiental e a PROJUR/FEMARH, após a obtenção de parecer jurídico favorável acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios, procederão à redação do convênio com o município interessado.

Art. 32- Os Municípios poderão solicitar a celebração de convênio para a descentralização da gestão ambiental ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (CEMACT), apresentando o parecer técnico da comissão de descentralização, o parecer jurídico da procuradoria jurídica da FEMARH e a minuta do convênio.

§ 1º. O CEMACT, após comprovado pela FEMARH que o Município atendeu ao disposto no Capítulo IX dessa Resolução, comunicará o Município, via ofício, que o mesmo poderá celebrar convênio de descentralização da gestão ambiental junto ao CEMACT, comunicando também, a FEMARH, o IBAMA, o Ministério Público e as Câmaras Municipais;

§ 2º. O CEMACT manterá Cadastro atualizado dos Municípios conveniados, ao qual dará publicidade, em especial por meio do sítio eletrônico da FEMARH, no portal do licenciamento;

§ 3º. A cada 02 (dois) anos, a partir de sua publicação, ou sempre que necessário, será revisada a presente Resolução pelo CEMACT.

Art. 33 - Somente após a homologação da habilitação pelo CEMACT, com a celebração do convênio, o Município estará apto para a realização da gestão ambiental das atividades consideradas de impacto local, conforme previsto na previstos na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 34 - O órgão licenciador competente é responsável, precipuamente, pela fiscalização das atividades e dos empreendimentos que sejam por ele licenciados, mediante a adoção de um plano de monitoramento e acompanhamento dos respectivos condicionantes e das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas.

Art. 35 - No caso de se detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência territorial e/ou da modalidade do licenciamento ou autorização, o órgão ambiental demandado remeterá o mesmo imediatamente ao órgão ambiental competente, dando ciência ao requerente.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou conflito sobre o ente federativo competente para a realização do licenciamento ou autorização ambiental, o respectivo processo será submetido à Comissão Tripartite. Não havendo consenso, será remetido ao CEMACT, para deliberação.

Art. 36 - Os casos omissos quanto à atividade, porte e potencial poluidor serão instruídos pela FEMARH, submetidos ao CEMACT que, decidirá e adotará as providências necessárias, inclusive atualização do Anexo V dessa Resolução.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, em trâmite na FEMARH, na data da publicação dessa Resolução continuarão sob sua competência até decisão final, e os casos de atividades ou empreendimentos de competência municipal, já licenciados pela FEMARH, com Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação, continuarão vigentes até a 1.ª renovação da Licença, quando então deverão ser transferidos ao Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA).

Art. 38 - Os municípios que não estão capacitados na forma do Capítulo IX desta Resolução e não possuem convênio de descentralização da gestão ambiental, terão prazo de até 04 (quatro) anos para se adequar, quando então deverão exercer plenamente os licenciamentos ambientais das atividades ou empreendimentos de âmbito local.

Parágrafo único - No período referido no caput, a FEMARH atuará em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 39 - Independe de licenciamento ou autorização ambiental a reforma de plantações florestais e a limpeza de áreas de pastagem ou cultivos em regime de pousio, por no máximo 05 (cinco) anos, que integrarem empreendimentos já devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, observando o Art. 11, § 1º, II, d, desta resolução, quando for o caso.

Art. 40 - A FEMARH se reserva ao direito de solicitar ao órgão municipal de meio ambiente, processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo município, quando julgar necessário.

Art. 41 - Os casos omissos nesta Resolução serão instruídos pelo Presidente que convocará reunião extraordinária do conselho do CEMACT, e/ou pela Instrução Normativa FEMACT/nº 001/03.

Art. 42 - O anexo V dessa resolução será atualizado pelo CEMACT em 02 anos a partir de sua publicação.

Art. 43 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Após, o Presidente passa o tema para votação perguntando se todos concordam. Nesse momento os Conselheiros respondem que SIM.(segue em anexo a Resolução)  
Com a palavra para o Diretor Sr. Marcelo Levy, QUE fala da pauta sobre autorização das queimadas controladas no Estado. MARCELO procede leitura do calendário e explicando as motivações. Após a leitura e explicações acerca do calendário da queima o PRESIDENTE do Conselho pergunta se estão todos de acordo com o calendário, sem nenhuma opinião em contrário, houve então a aprovação por unanimidade sobre o calendário. (segue em anexo calendário)  
Eu RENATA MALLA, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

#### ANEXO I

#### RESOLUÇÃO TIPOLOGIA

#### FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA.

#### CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

#### ATO DO PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CEMACT/RR Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental com fins de execução do compartilhamento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente; define as tipologias, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - CEMACT/RR, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo art. 14, II da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994;

CONSIDERANDO: que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; CONSIDERANDO: o disposto na alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que orienta o Conselho Estadual de Meio Ambiente à regulamentação de tipologias de atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; CONSIDERANDO: o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 547, de 23 de junho de 2006, com referência à competência da União e do Estado para a autorização do uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO: as Resoluções CONAMA nº 09 e 010 de 06 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe I a IX;

CONSIDERANDO: a necessidade de definição de diretrizes de caracterização da s estruturas municipais de governança ambiental, da regulamentação do sistema estadual de informações sobre meio ambiente e de regras gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos, para a autorização de supressão de vegetação e para a fiscalização ambiental no Estado de Roraima, conforme previsões da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

R E S O L V E:

#### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 1º. Esta resolução institui o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, e fixa normas para a cooperação entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente no Estado de Roraima, a seguir dispostas.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO TRIPARTITE ESTADUAL

Art. 2º. A Comissão Tripartite Estadual constitui um espaço institucional de diálogo entre os entes federados e tem por objetivo:

I - apoiar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos;  
II - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

III - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o Estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais;

IV - apoiar o exercício da atuação subsidiária.

Art. 3º. A Comissão Tripartite Estadual terá como atribuição:

I - Propor estratégias para o fortalecimento e harmonização do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sistemas Municipais de Meio Ambiente;

II - Propor diretrizes para a estruturação dos Sistemas Estadual e Municipais de Informações sobre o Meio Ambiente e sua integração com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA), com vistas a aperfeiçoar a comunicação entre os membros do SISNAMA, garantindo uma atuação mais ágil e eficiente.

Art. 4º. A Comissão Tripartite Estadual será composta, paritariamente, por:

I - 3 (três) representantes da União, indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes do Estado, indicados pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente;

III - 3 (três) representantes dos Municípios, sendo 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Ambiental de Boa Vista - SMGA, 01 (um) pelo Fórum Permanente de Órgãos Municipais de Meio Ambiente, e 01 (um) pela Associação dos Municípios de Roraima.

§ 1º O quórum mínimo de cada reunião depende da presença de, pelo menos, um

representante de cada ente federativo;

§ 2º A Presidência da Comissão Tripartite Estadual será exercida em regime de rodízio entre os representantes de cada ente da federação, a cada 2 (dois) anos;

§ 3º A Comissão deverá reunir-se, no mínimo, a cada dois meses, sendo que suas deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 4º A Comissão Tripartite Estadual terá sua organização e funcionamento regido pelo seu regimento interno, a ser aprovado até a terceira reunião.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete ao município:

I - o licenciamento e a fiscalização das atividades ou empreendimentos:  
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local em áreas rurais, áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana, observada a legislação vigente;  
b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA's).

II - ações administrativas e programas da gestão ambiental que constem de instrumentos de cooperação firmados entre entes federativos.

Art. 6º - A FEMARH, em atuação subsidiária, fornecerá orientação e instrução técnica aos Municípios para ações administrativas em licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, desde que solicitado de forma justificada, atuando supletivamente nos demais casos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONCEITO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Art. 7º - Fica definido, para fins desta Resolução, que impacto ambiental de âmbito local é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.

§ 1º - Não será considerado de âmbito local o impacto ambiental quando:

I. a área de influência direta da atividade ou empreendimento ultrapassar os limites do Município;

II. atingir unidades de conservação do Estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental;

III. atingir áreas que forem objeto de leis específicas;

IV - a atividade estiver sujeita à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA).

§ 2º Os limites da área de influência direta são determinados pela abrangência ou alcance dos impactos diretos causados pela atividade ou empreendimento.

Art. 8º - Fica definido como área urbana consolidada: aquela que atende a pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) definição legal pelo Poder Público;  
b) parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 25 (vinte e cinco) habitantes por hectare;  
c) existência de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: malha viária com canalização de águas pluviais; rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos.

#### CAPÍTULO V

#### DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

Art. 9º - A magnitude do impacto ambiental será enquadrada em classes, com base no porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos objetos do licenciamento, conforme disposto no anexo 5 dessa Resolução, e nos termos da tabela abaixo.

PORTE	MAGNITUDE DO IMPACTO AMBIENTAL		
	POTENCIAL POLUIDOR		
	Pequeno	Médio	Alto
Pequeno	Impacto Baixo Classe 1A	Impacto Médio Classe 1B	Impacto Alto Classe 1C
Médio	Impacto Baixo Classe 2A	Impacto Médio Classe 2B	Impacto Alto Classe 2C
Grande	Impacto Baixo Classe 3A	Impacto Médio Classe 3B	Impacto Alto Classe 3C
Excepcional	Impacto Baixo Classe 4A	Impacto Médio Classe 4B	Impacto Alto Classe 4C

1A - porte pequeno/potencial poluidor pequeno

1B - porte médio/potencial poluidor pequeno

1C - porte grande/potencial poluidor pequeno

2A - porte pequeno/potencial poluidor médio

2B - porte médio/potencial poluidor médio

2C - porte grande/potencial poluidor médio

3A - porte pequeno/potencial poluidor alto

3B - porte médio/potencial poluidor alto

3C - porte grande/potencial poluidor alto

4A - porte pequeno/potencial poluidor muito alto

4B - porte médio/potencial poluidor muito alto

4C - porte grande/potencial poluidor muito alto

Parágrafo único - A Magnitude do impacto ambiental exprime, através de uma valoração gradual, a extensão e a intensidade da alteração provocada no componente ambiental atingido (ar, água, solo e socioeconomia), conforme descrito no anexo 1 dessa Resolução;

Art. 10 - As atividades ou empreendimentos objetos do licenciamento serão submetidos à análise de técnicos com as habilitações dispostas no anexo 2 dessa Resolução.

#### CAPÍTULO VI

#### DA COMPETÊNCIA DO ESTADO.

Art. 11- Observadas às atribuições dos demais entes federativos, compete ao Estado:

I - o licenciamento das atividades ou empreendimentos:  
a) localizados ou desenvolvidos em mais de 01 (um) Município;  
b) cuja área de influência direta ultrapasse os limites do Município;  
c) localizados em Unidades de Conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA's);

d) que sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e estejam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório (EIA/RIMA);

e) que explorem recursos Minerais, sem prejuízo da incondicional regularização junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e demais licenças/autorizações no âmbito local.

§ 1º - Nos casos em que o licenciamento a ser realizado pelo município envolva regularização do direito de uso dos recursos hídricos, este procedimento deverá ser realizado pela FEMARH.

II - as seguintes ações administrativas da gestão ambiental:

a) a autorização de desmatamento de vegetação nativa em áreas rurais e urbanas;  
b) gestão dos produtos e subprodutos florestais nos procedimentos de licenciamento ambiental;  
c) gestão operacional do sistema de controle eletrônico DOF/SISPROF;  
d) a autorização de desmatamento em Áreas de Preservação Permanente (APP);  
e) a regularização do uso de recursos hídricos;

- f) a autorização de queima controlada;  
g) o registro de embarcação e a emissão de carteira de pescador;  
h) a gestão da fauna.

§ 2º - Os municípios deverão orientar os empreendedores quanto à necessidade de realizarem as ações administrativas necessárias, para qual não têm competência, junto à FEMARH.

III - ações administrativas e programas da gestão ambiental que constem de instrumentos de cooperação firmados entre entes federativos.

Art. 12 - A descentralização de que trata este ato normativo não desobriga o Estado do exercício do poder de polícia ambiental, quando caracterizada a omissão ou inépcia do Município no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização.

#### CAPÍTULO VII DAS REGRAS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES LICENCIADAS

Art. 13 - Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infração à legislação ambiental cometida pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º - Para o exercício da ação fiscalizatória é necessário a atuação de servidor público, de carreira, investido do Poder de Polícia Administrativa;

§ 2º - Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis;

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Art. 14 - Com vistas à utilização de esforços conjuntos deverão ser estimulados o planejamento e atuação conjunta de fiscalização pelos órgãos ambientais estaduais e municipais.

#### CAPÍTULO VIII DA CARACTERIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS MUNICIPAIS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL

Art. 15 - O Município exercerá as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição da República, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e com base no estabelecido nos Capítulos IV e V desta Resolução por meio de órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente de caráter deliberativo.

Parágrafo único - A inexistência de órgão ambiental capacitado ou de conselho municipal de meio ambiente ativo dará ensejo à instauração da competência supletiva do Estado para o desempenho das ações administrativas municipais até a sua criação e pleno funcionamento.

Art. 16 - Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do ente federativo.

§ 1º - Para fins de verificação da compatibilidade do número de técnicos habilitados à disposição do ente federativo e a demanda das correspondentes ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental, será observada a formação de equipe técnica mínima em atenção às categorias profissionais, porte do Município e vocação socioeconômica de desenvolvimento municipal, conforme disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - O município deverá prover o órgão ambiental de equipamentos, veículo(s), programas de capacitação e condições de trabalho dignas e condizentes com a relevância de suas atribuições.

§ 3º - O município deverá ter normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e gestão ambiental.

Art. 17 - Considera-se conselho municipal de meio ambiente deliberativo existente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição dos componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

Parágrafo único - Considera-se conselho municipal de meio ambiente ativo aquele que cumpre seu regimento interno.

Art. 18 - A insuficiência de equipe técnica habilitada mínima à disposição do órgão ambiental municipal para cada área de vocação socioeconômica de desenvolvimento, estabelecida em conformidade com o Anexo 2 desta Resolução, acarretará o reconhecimento da incapacidade do órgão ambiental para exercício das ações administrativas correspondentes, dando ensejo à instauração da competência supletiva do Estado para o licenciamento das atividades correlacionadas.

Parágrafo único - O município que não possuir conselho municipal de meio ambiente ativo ou equipe técnica habilitada mínima para as ações administrativas de licenciamento das atividades ou empreendimentos, será considerado incapacitado para exercer esta função, o que ensejará instauração da competência supletiva do Estado.

#### CAPÍTULO IX REQUISITOS PARA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 19 - Será condição para descentralização e, conseqüentemente, para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental pelo município, que este:

I - possua corpo técnico especializado, integrante de quadro funcional próprio ou contratado por meio de consórcio público intermunicipal, legalmente habilitado e dotado de competência legal para a realização da fiscalização e do licenciamento ambiental;

II - tenha implantado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada;

III - possua legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

IV - tenha implantado o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: O Município deverá comprovar previamente à descentralização, o atendimento dos requisitos elencados neste artigo, juntando-os aos autos do procedimento celebrado, dentre outros documentos:

I - relação dos profissionais que integram seu corpo profissional especializado, incluindo a qualificação profissional e o vínculo destes com o Município;

II - o endereço no qual serão requeridas as licenças;

III - relação de veículo(s) e equipamentos, como: GPS, câmera fotográfica(s), trena(s), computador(es), impressora(s) e softwares apropriados;

IV - cópia da legislação ambiental municipal existente;

V - cópia do ato ou lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação de seus membros e a ata da última reunião realizada;

VI - cópia da lei que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação dos integrantes do respectivo órgão gestor;

VII - cópia do documento de formalização jurídica do consórcio, quando for o caso;

VIII - cópia do ato de designação do gestor responsável pelo órgão ambiental municipal.

Art. 20 - As despesas financeiras e econômicas decorrentes da execução da descentralização deverão correr à conta de dotações próprias dos Municípios.

Art. 21 - Os convênios celebrados em data anterior à publicação desta Resolução deverão ser cancelados no prazo de 1 (um) ano contado da sua publicação, caso ainda estejam vigentes.

Parágrafo único: Os municípios que tiverem seus convênios cancelados deverão celebrar novo convênio com a FEMARH, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação dessa resolução, desde que tenham atendido os requisitos dessa norma.

CAPÍTULO X  
DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES SOBRE MEIO AMBIENTE  
Art. 22 - Fica definido o Portal do Licenciamento, a ser disponibilizado na página da FEMARH, como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente, com o objetivo de acesso à informação sobre as estruturas municipais de governança ambiental e de direcionamento ao órgão ambiental originariamente competente para as ações administrativas do licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 23 - Caberá aos municípios encaminhar a FEMARH e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, dados e informações sobre a composição de sua estrutura de governança ambiental e procedimentos de licenciamento, para fins de operacionalização e atualização do Portal do Licenciamento.

§ 1º - Toda alteração na composição da estrutura de governança ambiental deve ser comunicadas a FEMARH pelo gestor responsável pelo órgão ambiental municipal em até 15 dias úteis, a partir da alteração, para análise e vistoria;

§ 2º - A cada seis meses a estrutura de governança ambiental deverá remeter a FEMARH relatório das atividades licenciadas e fiscalizadas no seu município;

§ 3º - após o decurso do prazo previsto no parágrafo 2º, os convênios objetivando a cooperação nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental vigentes serão extintos ensejando a instauração de atuação supletiva pelo ente estadual.

Art. 24 - São considerados dados e informações fundamentais nos relatórios das atividades licenciadas e fiscalizadas no seu município, o seguinte:

I. cópia do ato de designação do gestor responsável pelo órgão ambiental municipal, em caso de mudança;

II. relação com identificação de cargo, vínculo e qualificação dos profissionais lotados no órgão ambiental municipal, ou em consorciamento a disposição do órgão municipal, em caso de mudança;

III. relação de requerimentos de licenciamento ambiental recebidos no município, com a indicação da atividade proposta e sua classificação com base no porte e potencial poluidor;

IV. cópias de licenças ambientais concedidas no município, georreferenciadas;

V. cópia do regimento interno atualizado do conselho municipal do meio ambiente em vigor, em caso de mudança;

VI. relação atualizada de integrantes do conselho municipal de meio ambiente, em caso de mudança;

VII. cópias das atas das reuniões do conselho municipal de meio ambiente;

VIII. cópia(s) do(s) diploma(s) legal(is) que institui(em) o(s) sistema(s) municipal(is) de licenciamento e de fiscalização ambiental, em caso de mudança;

IX. informações e dados de localização e comunicação com o órgão ambiental municipal e conselho municipal de meio ambiente, em caso de mudança;

X. informações sobre os programas de monitoramento e autocontrole, quando for o caso;

XI. termos de referência utilizados em cada empreendimento licenciado.

Parágrafo único - O CEMACT poderá editar Resolução para acrescentar dados e informações essenciais à operacionalização do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente.

Art. 25 - O órgão ambiental municipal deverá organizar e manter Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, que deverá se integrar ao Sistema Estadual.

#### CAPÍTULO XI DAS AÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 26 - Para apoio às ações de compartilhamento da gestão ambiental com o objetivo de implantação, implementação e fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente deverá ser celebrado termo de cooperação técnica entre os entes federados.

Parágrafo único. Caberá ao Município demandante a iniciativa da celebração do termo de cooperação técnica junto ao ente demandado, de acordo com a sua organização e capacidade para a gestão ambiental local.

Art. 27 - A cooperação técnica poderá versar sobre:

I - Capacitação e treinamento dos gestores e técnicos municipais de meio ambiente, visando:

a) O planejamento integrado das ações de meio ambiente no âmbito local com as instâncias de gestão e planejamento regional;

b) A orientação técnica para atendimento ao licenciamento das atividades de impacto local;

c) A orientação técnica para os procedimentos da fiscalização ambiental no território municipal.

II - Apoio ao processo de organização das estruturas municipais de gestão ambiental, visando:

a) A instituição dos marcos legais e regulamentares;

b) O desenvolvimento das estruturas técnicas e administrativas;

c) O desenvolvimento de instrumentos de comando e controle e de participação social.

III - Apoio à organização de alternativas de financiamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Município poderá celebrar mais de um termo de cooperação técnica para a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Constará do Termo de Cooperação Técnica o compromisso do Município em elaborar e implementar o Plano Municipal de Meio Ambiente, de maneira participativa e aprovado no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 - O Município poderá ainda celebrar outros instrumentos de cooperação institucional tais como: consórcios públicos, observadas as disposições da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis, bem como convênios, fundos públicos e privados e outros instrumentos similares com outros órgãos e

entidades públicas ou privadas, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.

## CAPÍTULO XII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – As ações de cooperação entre os entes federativos deverão ser desenvolvidas de modo a garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 140/2011 e fortalecer o SISNAMA, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Parágrafo único – No exercício da atuação subsidiária, os entes federativos poderão firmar consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares, inclusive de delegação da execução de ações administrativas, respeitados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 30 – Nos procedimentos de licenciamento ambiental, o Município deverá exigir, quando for o caso, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto a FEMARH, quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

Art. 31 – Os Municípios poderão apresentar à FEMARH os requisitos dispostos no Capítulo IX desta Resolução, solicitando a comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

§ 1º - A FEMARH deverá criar por meio de portaria uma comissão permanente de descentralização da gestão ambiental, composta por no mínimo quatro Analistas Ambientais Efetivos;

§ 2º - A documentação comprobatória da habilitação do Município quando encaminhada à FEMARH, será remetida à sua Comissão de descentralização da gestão ambiental, que terá prazo de 60 dias, para fazer a análise e aprovação da capacidade do órgão municipal de meio ambiente para as atividades previstas nesta resolução, com possibilidade de recurso ao CEMACT, em caso de indeferimento;

§ 3º - A Comissão de descentralização da gestão ambiental da FEMARH, após análise da documentação e visita técnica "in loco" encaminhará parecer técnico, caso favorável, a Procuradoria Jurídica da FEMARH (PROJUR/FEMARH), para análise acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios pelo Município para a realização da gestão ambiental das atividades consideradas de impacto local;

§ 4º - A Comissão de descentralização da gestão ambiental e a PROJUR/FEMARH, após a obtenção de parecer jurídico favorável acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios, procederão à redação do convênio com o município interessado.

Art. 32- Os Municípios poderão solicitar a celebração de convênio para a descentralização da gestão ambiental ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (CEMACT), apresentando o parecer técnico da comissão de descentralização, o parecer jurídico da procuradoria jurídica da FEMARH e a minuta do convênio.

§ 1º. O CEMACT, após comprovado pela FEMARH que o Município atendeu ao disposto no Capítulo IX dessa Resolução, comunicará o Município, via ofício, que o mesmo poderá celebrar convênio de descentralização da gestão ambiental junto ao CEMACT, comunicando também, a FEMARH, o IBAMA, o Ministério Público e as Câmaras Municipais;

§ 2º. O CEMACT manterá Cadastro atualizado dos Municípios conveniados, ao qual dará publicidade, em especial por meio do sítio eletrônico da FEMARH, no portal do licenciamento;

§ 3º. A cada 02 (dois) anos, a partir de sua publicação, ou sempre que necessário, será revisada a presente Resolução pelo CEMACT.

Art. 33 - Somente após a homologação da habilitação pelo CEMACT, com a celebração do convênio, o Município estará apto para a realização da gestão ambiental das atividades consideradas de impacto local, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 34 - O órgão licenciador competente é responsável, precipuamente, pela fiscalização das atividades e dos empreendimentos que sejam por ele licenciados, mediante a adoção de um plano de monitoramento e acompanhamento dos respectivos condicionantes e das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas.

Art. 35 - No caso de se detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência territorial e/ou da modalidade do licenciamento ou autorização, o órgão ambiental demandado remeterá o mesmo imediatamente ao órgão ambiental competente, dando ciência ao requerente.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou conflito sobre o ente federativo competente para a realização do licenciamento ou autorização ambiental, o respectivo processo será submetido à Comissão Tripartite. Não havendo consenso, será remetido ao CEMACT, para deliberação.

Art. 36 – Os casos omissos quanto à atividade, porte e potencial poluidor serão instruídos pela FEMARH, submetidos ao CEMACT que, decidirá e adotará as providências necessárias, inclusive atualização do Anexo V dessa Resolução.

Art. 37 – Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, em trâmite na FEMARH, na data da publicação dessa Resolução continuarão sob sua competência até decisão final, e os casos de atividades ou empreendimentos de competência municipal, já licenciados pela FEMARH, com Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação, continuarão vigentes até a 1.ª renovação da Licença, quando então deverão ser transferidos ao Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA).

Art. 38 - Os municípios que não estão capacitados na forma do Capítulo IX desta Resolução e não possuem convênio de descentralização da gestão ambiental, terão prazo de até 04 (quatro anos) para se adequar, quando então deverão exercer plenamente os licenciamentos ambientais das atividades ou empreendimentos de âmbito local.

Parágrafo único - No período referido no caput, a FEMARH atuará em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 39 - Independente de licenciamento ou autorização ambiental a reforma de plantações florestais e a limpeza de áreas de pastagem ou cultivos em regime de pouso, por no máximo 05 (cinco) anos, que integrem empreendimentos já devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, observando o Art. 11, § 1º, II, d, desta resolução, quando for o caso.

Art. 40 – A FEMARH se resguarda ao direito de solicitar ao órgão municipal de meio ambiente, processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo município, quando julgar necessário.

Art. 41 - Os casos omissos nesta Resolução serão instruídos pelo Presidente que convocará reunião extraordinária do conselho do CEMACT, e/ou pela Instrução Normativa FEMACT/nº 001/03.

Art. 42 – O anexo V dessa resolução será atualizado pelo CEMACT em 02 anos a partir de sua publicação.

Art. 43 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2014.

Rodolfo Pereira/Presidente  
CEMACT/RR

## ANEXO I

## MAGNITUDE DO IMPACTO AMBIENTAL

- Baixo: o impacto causará poucas modificações no componente ambiental considerado;
- Médio: o impacto causará modificações moderadas no componente ambiental considerado;
- Alto: o impacto causará muitas modificações no componente ambiental considerado.

## ANEXO II

## HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

Para as atividades classificadas como de BAIXO IMPACTO, o licenciamento ambiental deverá ser realizado por profissionais de nível superior, desde que capacitados para atuação no licenciamento ambiental e que tenha correlação com a respectiva área de formação técnica.

Para o Licenciamento Ambiental de atividades de MÉDIO e ALTO IMPACTO, o Município deverá possuir a disposição equipe técnica com formação superior, capacitada, multidisciplinar, formada por profissionais habilitados por seus respectivos Conselhos de Classe, por exemplo:

## ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS:

Arquiteto, Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Geólogo, Engenheiros Agrônomos.

## ATIVIDADES INDUSTRIAIS:

Biólogos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Cívicos, Engenheiros Florestais, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Químicos, Engenheiros Sanitaristas, Engenharia de Pesca, Engenharia de Produção.

## ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS:

Biólogos, Engenheiros Agrícolas, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais, Zootecnista, Engenharia de Pesca.

## ANEXO III

## GRUPOS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES POLUIDORES OU UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

## ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS:

- agricultura
- aquicultura
- criação de animais
- extrativismo

## ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS:

- comércio de agrotóxicos e outros
  - cemitérios
  - energia e telecomunicações
  - estruturas de apoio a embarcações
  - obras e construções
  - hospitais, laboratórios, postos de lavagem e lavanderias
- ATIVIDADES INDUSTRIAIS:
- indústrias de transformação e serviços de natureza industrial
  - petróleo, gás e álcool carburante
  - saneamento: processamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, sistema de abastecimento de água, sistema de drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário
  - serviços: abastecimento de veículos e máquinas, estocagem tratamento e disposição de resíduos
  - transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário

## ANEXO IV

## NÚMERO MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA

BAIXO IMPACTO	MÉDIO/ALTO IMPACTO
Min – 02 profissional	Min – 02 profissionais
P – 02 profissional	P – 03 profissionais
M – 03 profissionais	M – 04 profissionais
G – 05 profissionais	G – 15 profissionais

Para o enquadramento dos Municípios nas categorias de Mínimo, Pequeno, Médio e Grande, foram consideradas informações quanto à área em hectares, o número de habitantes e o histórico de licenciamento ambiental realizado em cada Município, conforme a tabela a seguir:

ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO	TODAS ATIVIDADES	NAO INDUSTRIAL	AGROPECUÁRIA	INDUSTRIAL	TOTAL
MAGNITUDE DO IMPACTO	BAIXO	MÉDIO/ALTO	MÉDIO/ALTO	MÉDIO/ALTO	
MUNICÍPIO	CATEGORIA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS			
Boa Vista	G	05	15		20
Rorainópolis	M	02	01	02	06
Caracarái	P	01	01	01	04
Alto Alegre	M	02	01	02	06
Macajá	P	01	01	01	04
Caná	M	02	01	02	06
Bonfim	M	02	01	02	06
Pacaraima*	Min	01	01		02
Amajari	M	02	01	02	06
Normandia	Min	01	02		03
Itacua	P	01	01	01	04
Uiramutã*	Min	01	01		02
Caroebe	Min	01	02		03
São João da Baliza	P	01	01	01	04
São Luís do Ananás	M	02	01	02	06

(\*) Municípios cuja área de gestão ambiental é circunscrita à sede.

## ANEXO V

## TIPOLOGIA DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES

## LISTAGEM DE ATIVIDADES

Os empreendimentos e atividades foram organizados nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais: Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais: Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais: Indústria Alimentícia
- Listagem E – Atividades de Infraestrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G – Atividades AgroSilvopastoris

Cada empreendimento e atividade receberam uma codificação da seguinte forma: N-XX-YY sendo,

N- Letra relativa à listagem onde o empreendimento e atividade foram enquadrados;

XX – Número do item da tipologia;

YY – Número do subitem da tipologia.

## GLOSSÁRIO REFERENTE AOS PARÂMETROS DETERMINANTES DE PORTE

Área construída - É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil. A área construída deverá ser expressa em metro quadrado (m²), exceto no caso da atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, quando deverá ser expressa em hectare (ha).

Para Área inundada, face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área inundada, conforme apresentado a seguir:

Área inundada para barragens de hidrelétricas, barragens de perenização, barragens de saneamento e para descarga de fundo de represas em geral - É a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

Área inundada para piscicultura convencional e para pesque-pague - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

Para Área total, face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir.

Área total para subestação de energia elétrica - É a área efetivamente ocupada pelas instalações da subestação, devendo ser expressa em hectare (ha).

Área total para loteamento do solo urbano - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

Área total para portos, aeroportos e terminais de carga - É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como por exemplo, atracagem, pouso, taxiamento, estacionamento, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias seis definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

Área útil para atividades agrícolas, para silvicultura, inclusive centros de pesquisa ou de cultura experimental de OGM;

Área útil para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva - É o somatório das áreas destinadas ao plantio, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área de cobertura de linhas 3D - É a área abrangida pela malha de linhas na qual se faz a pesquisa sísmica do tipo 3D dentro da área de projeto de prospecção. A área de cobertura de linhas 3D é expressa em quilômetro quadrado (km<sup>2</sup>). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.

Área útil para determinados estabelecimentos industriais (inclusive quando associados à reciclagem) - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil para manejo de florestas nativas - É o somatório das áreas dos talhões destinados à exploração, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil para obras de infra-estrutura em mineração (pátio de resíduos, pátio de produtos e oficinas) - É o somatório das áreas necessárias ao exercício da atividade de suporte considerada, incluindo as áreas destinadas aos sistemas de controle ambiental bem como as áreas de circulação, de estacionamento e de manobras. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração - É a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Área útil para piscicultura em tanque-rede - É o somatório das áreas dos tanques-redes onde se realiza a criação de peixes. Especificamente nesse caso a área útil deve ser expressa em metro quadrado (m<sup>2</sup>).

Capacidade de armazenagem - É a capacidade máxima de armazenamento da instalação considerada. A capacidade de armazenagem deverá ser expressa em metro cúbico (m<sup>3</sup>), exceto no caso de unidades de armazenamento de grãos ou de sementes, quando deverá ser expressa em tonelada (t).

Capacidade instalada - É a capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade instalada deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

Capacidade mensal de incubação - É a capacidade máxima mensal de produção de ovos incubados, devendo ser expressa em número de ovos por mês.

Capacidade de produção - É a capacidade máxima de geração de biogás produzido a partir da decomposição de matéria orgânica, determinada em função do porte do equipamento e do respectivo período de operação. A capacidade de produção de biogás deve ser expressa em Nm<sup>3</sup>/dia (normal metro cúbico/dia).

Comprimento de linha 2D - É a soma dos comprimentos dos traçados ao longo dos quais se faz a pesquisa sísmica do tipo 2D dentro da área de projeto de prospecção. O comprimento de linha 2D é expresso em quilômetro (km). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.

Densidade populacional bruta - É a relação entre a população prevista para ocupar o loteamento na sua fase de saturação e a área total do empreendimento (Pop/AT). Estima-se essa população a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para o empreendimento, conforme a legislação municipal (número de moradias x habitantes por moradia). A densidade populacional bruta deve ser expressa em hab/ha (habitante por hectare).

Extensão - É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades ditas lineares e refere-se sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km).

Faturamento anual - É a receita anual operacional bruta obtida com o exercício da atividade considerada, devendo ser expressa em reais por ano (R\$/ano).

Matéria-primaprocessada - É a quantidade máxima de produção da maromba, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade desses equipamentos de processo e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t argila/ano (tonelada de argila por ano).

Número de cabeças - É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento

to consideradas as diversas fases de produção - cria, cria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).

Número de empregados - É o número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, seja nas atividades administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços.

Número de famílias - É a quantidade máxima de famílias a serem assentadas, devendo ser expresso em número de famílias (NF).

Número de matrizes - É a quantidade máxima de matrizes alojadas no empreendimento, devendo ser expressa em número de matrizes (NM), sendo que 1 (uma) matriz equivale a 10 (dez) cabeças de animais. Considerar as matrizes de produção (cria, cria e engorda) e de reposição.

Número de mudas - É quantidade máxima de mudas produzidas no viveiro, devendo ser expressa em número de mudas produzidas por ano (mudas/ano).

Número de peças processadas - É a quantidade máxima de lâmpadas processadas por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

Número de poços exploratórios - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo.

Número de poços de produção - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Deverá ser incluído no cômputo do número de poços de produção todo poço exploratório que porventura venha a ser aproveitado ou adaptado como poço de produção ou como poço injetor. Um campo de produção, por sua vez, é a área produtora de petróleo ou de gás natural a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo as instalações e os equipamentos destinados à produção. A perfuração de poços de produção adicionais, após o início de produção do campo, será computada como ampliação ou modificação e será passível de autorização ambiental de funcionamento ou de licença ambiental.

Número de unidades processadas - É a quantidade máxima de peças processadas, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

Número de veículos - Há três situações distintas, razão pela qual são apresentadas a seguir três definições específicas.

Número de veículos para o caso de transporte de resíduos perigosos - classe I - Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do processo de licenciamento ou de autorização de funcionamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

Número de veículos para o caso de transporte de resíduos não perigosos - classe II - Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do licenciamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

Número de veículos para o caso de transporte de produtos perigosos listados no Regulamento do Decreto Federal 96.044/88 - Refere-se ao número total de veículos da frota. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

Produção - É a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m<sup>3</sup>/h (metro cúbico por hora).

Produção bruta - É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de "runof mine" (t ou m<sup>3</sup>), de rocha ornamental e de revestimento (m<sup>3</sup>), de minerais industriais (t ou m<sup>3</sup>), de aluvião (m<sup>3</sup>) ou de outros minerais/rochas (t ou m<sup>3</sup>).

Produção nominal - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

Quantidade operada - É o volume total de resíduos a serem tratados e/ou dispostos, em final de plano, devendo ser expresso em tonelada por dia (t/dia).

Tensão - É a tensão nominal da linha de transmissão ou da subestação de energia elétrica, devendo ser expressa em quilovolts (kV).

Vazão captada - É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágüe final de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).

Vazão de água tratada - É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

Vazão máxima prevista - Face às especificidades das atividades, são necessárias três definições de vazão máxima prevista, conforme apresentado a seguir.

Vazão máxima prevista para transposição de água entre bacias - É a vazão máxima prevista para transposição, devendo ser expressa em m<sup>3</sup>/s (metro cúbico por segundo).

Vazão máxima prevista para interceptores, emissários, estações elevatórias e sistemas de reversão de esgoto sanitário - É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

Vazão máxima prevista para canais de drenagem - É a vazão máxima do curso d'água para o período de recorrência proposto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

Vazão média prevista - É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

Volume - É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m<sup>3</sup> (metro cúbico).

Volume comprimido - Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição, devendo ser expresso em m<sup>3</sup>/dia.





A-07-01 Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Amazônico em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: P, Água: M, Solo: A. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

A-07-02 Pesquisa Mineral de minerais metálicos com supressão de vegetação nativa secundária pertencente ao bioma Amazônico em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: P, Água: M, Solo: A. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

A-07-03 Pesquisa Mineral de minerais com aplicação direta na construção civil (brita, cascalho, silte) e para rochas de revestimento (granito ornamental, ardósias, quartzito, mármore) com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: P, Água: M, Solo: A. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

A-07-04 Pesquisa Mineral de minerais não metálicos com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Amazônico em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: P, Água: M, Solo: A. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

B-01 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

B-01-01 Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: P, Ar: A, Água: P, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-01-02 Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: A, Água: M, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-01-03 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: P, Ar: M, Água: P, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-01-04 Fabricação de material cerâmico. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: M, Água: M, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-01-05 Fabricação de cimento. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: A, Água: P, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-01-06 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: P, Ar: P, Água: P, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-01-07 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: A, Ar: A, Água: M, Solo: A. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-01-08 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: P, Ar: A, Água: P, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-01-09 Aparhecimento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: M, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-02 Siderurgia com redução de minério B-02-01 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: A, Ar: A, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos B-03-01 Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: A, Água: M, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03-02 Produção de laminados e trelifados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: A, Ar: A, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03-03 Produção de laminados e trelifados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: M, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03-04 Produção de ligas metálicas (ferro ligas). Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: A, Água: M, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03-05 Produção de tubos de ferro e aço, com tratamento químico superficial. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: A, Ar: A, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03-06 Produção de tubos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: M, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03-07 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: A, Água: M, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03-08 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: A, Ar: A, Água: A, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03-09 Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: M, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-03-10 Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: M, Água: M, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-04 Indústria Metalúrgica - Metais Não Ferrosos B-04-01 Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: A, Ar: A, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-04-02 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, com fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades). Potencial Poluidor/Degradador. Geral: A, Ar: A, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-04-03 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades). Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: P, Água: M, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-04-04 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: A, Ar: A, Água: A, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-04-05 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: A, Água: M, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-04-06 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: M, Ar: A, Água: M, Solo: M. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.

B-04-07 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades. Potencial Poluidor/Degradador. Geral: P, Ar: P, Água: M, Solo: P. Porte Pequeno, Médio, Grande, Excepcional.



B-10-03 - Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

B-10-04 - Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma

Table with 4 columns: Geral: P, Ar: P, Agua: P, Solo: P. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

B-10-05 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

B-10-06 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: A, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA QUÍMICA

C-01 - Indústria de papel e papelão

C-01-01 Fabricação de celulose.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: A, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-01-02 Fabricação de pasta mecânica.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: M, Agua: A, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-01-03 Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific capacity and installed area criteria.

C-01-04 - Fabricação de papelão.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific capacity and installed area criteria.

C-01-05 - Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: P. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific capacity and installed area criteria.

C-01-06 - Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.

Table with 4 columns: Geral: P, Ar: M, Agua: P, Solo: P. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific capacity and installed area criteria.

C-01-07 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-02 - Indústria da Borracha

C-02-01 Beneficiamento de borracha natural.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-02-02 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondição de pneumáticos.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-02-03 Recauchatagem de pneumáticos.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: P, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-02-04 Fabricação de laminados e fios de borracha.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-02-05 - Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-02-06 - Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, cabos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-03 - Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares

C-03-01 Secagem e salga de couros e peles

Table with 4 columns: Geral: P, Ar: P, Agua: P, Solo: P. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-03-02 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: A, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific production and area criteria.

C-03-03 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: A, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific production and area criteria.

C-03-04 Fabricação de wet-blue.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: M, Agua: A, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific production and area criteria.

C-03-05 Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific production and area criteria.

C-03-06 Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: A, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific production and area criteria.

C-03-07 Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: P, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific production and area criteria.

Produtos Químicos

C-04-01 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas efêlicas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-04-02 Refino de petróleo.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: A, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific capacity and installed area criteria.

C-04-03 Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific capacity and installed area criteria.

C-04-04 Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific capacity and installed area criteria.

C-04-05 Produção de biogás

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: A, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific capacity and installed area criteria.

C-04-06 Fabricação de resinas e de fibras artificiais e sintéticas e de borracha e látex sintéticos.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-04-07 Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança.

Table with 4 columns: Geral: A, Ar: A, Agua: M, Solo: A. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-04-08 Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: A, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-04-09 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de álcoois essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos álcoois.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: A, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific area and employee count criteria.

C-04-10 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos.

Table with 4 columns: Geral: M, Ar: M, Agua: M, Solo: M. Rows include Porte, Pequeno, Médio, Grande, and Excepcional with specific annual production and revenue criteria.















Médio	3 < Extensão < 10 Km
Grande	10 < Extensão < 30 Km
Excepcional	Extensão > 30 Km

## G-06 Outras atividades

G-06-01 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: P	Solo: P
Porte			
Pequeno	Área útil menor que 0,25 ha		
Médio	0,25 < Área útil < 0,5 ha		
Grande	0,5 < Área útil < 1 ha		
Excepcional	Área útil > 1 ha		

G-06-02 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Área útil menor que 500 m <sup>2</sup>		
Médio	500 < Área útil < 1.000 m <sup>2</sup>		
Grande	1.000 < Área útil < 10.000 m <sup>2</sup>		
Excepcional	Área útil > 10.000 m <sup>2</sup>		

G-06-03 Prestadora de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: P	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Área útil menor que 500 m <sup>2</sup>		
Médio	500 < Área útil < 1.000 m <sup>2</sup>		
Grande	1.000 < Área útil < 10.000 m <sup>2</sup>		
Excepcional	Área útil > 10.000 m <sup>2</sup>		

G-06-04 Prestadora de serviço na aplicação aérea de agrotóxicos e afins.

Potencial Poluidor/Degradador			
Geral: G	Ar: P	Água: M	Solo: P
Porte			
Pequeno	Número de aviões < 2		
Médio	2 < Número de aviões < 5		
Grande	5 < Número de aviões < 15		
Excepcional	Número de aviões > 15		

## CALENDÁRIO QUEIMADA

Conforme cronograma estabelecido na reunião do Comitê Gestor de Combate às Queimadas em Roraima, que ocorreu no dia 21 de janeiro de 2014, no Informando do Corpo de Bombeiros, informamos a divulgação dos locais e datas que serão realizadas as emissões das autorizações de queimada controlada nos municípios do Estado de Roraima.

MUNICÍPIOS	DATA
IRACEMA (Sede)	01 de fevereiro de 2014
IRACEMA (Campos Novos)	02 de fevereiro de 2014
MUCAJAI (Vila Apiatã)	03 de fevereiro de 2014
MUCAJAI (Vila Nova)	04 de fevereiro de 2014
MUCAJAI (Samatãna)	05 de fevereiro de 2014
ALTO ALEGRE (Sede)	06 de fevereiro de 2014
ALTO ALEGRE (Paredão)	07 de fevereiro de 2014
BONFIM (Sede)	08 de fevereiro de 2014
BONFIM (São Francisco)	09 de fevereiro de 2014
BONFIM (Taboca)	10 de fevereiro de 2014
BONFIM (Vila Vilhena)	11 de fevereiro de 2014
CANTA (Sede)	12 de fevereiro de 2014
CANTA (Felix Pinto)	13 e 14 de fevereiro de 2014
AMAJARI (Sede/Vila Brasil)	15 de fevereiro de 2014
AMAJARI (Vila Trairão/Rom Jesus)	16 de fevereiro de 2014
CARACARAI (Sede)	17 de fevereiro de 2014
CARACARAI (Petrolima)	18 de fevereiro de 2014
SAO LUIZ	19 de fevereiro de 2014
SÃO JOÃO DA BALIZA	20 de fevereiro de 2014
CAROIBE (Sede)	21 de fevereiro de 2014
CAROIBE (Entre Rios)	22 de fevereiro de 2014
RORAINÓPOLIS	23 de fevereiro de 2014

## Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

### RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2014

Pelo presente instrumento de rescisão do contrato por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e especialmente com fulcro na Lei nº 323 de 31 de Dezembro de 2001, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, que em face da delegação de competência de que trata o Decreto nº 1598-P, de 31 de julho de 2013, representada pela Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR, RG nº. 68007 SSP/RR, CPF nº 270.952.902-53, e do outro lado, TIAGO FERREIRA FÉLIX, RG nº. 252797 SSP/PR, e CPF nº. 927.254.492-00, residente e domiciliado na cidade de Iracema, sito à Rua Antonio Pedro de Jesus, nº. 50, Campos Novos.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a cláusula 5, item II (por iniciativa do contratado sem indenização, mediante comunicação ao Governo do Estado de Roraima, com antecedência mínima de 30 dias), do Contrato por Tempo Determinado nº. 030/2013.

#### DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Boa Vista/RR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios advindos da aplicação deste contrato.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2014.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR - CONTRATANTE

TIAGO FERREIRA FÉLIX - CONTRATADO

### EDITAL/ADERR Nº 003/2014

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, representada pela Presidente, ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR, torna público a convocação do candidato da lista de espera de, para entrega de documentação, conforme EDITAL/ADERR nº. 011/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2053, de 17 de junho de 2013.

Lista de espera de Técnico em Agropecuária com lotação no Município de Iracema/Roxinho

Classif. Nome

03 ANDRÉ LUIS HENRIQUE ALVES SANTOS

1 – O candidato deverá comparecer na Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR (sito à Rua: Coronel Mota, nº 1142, Bairro Centro, Boa Vista/RR), no período de 18 à 19 de fevereiro de 2014, no horário das 08:00 às 13:00h, para assinatura do contrato, munido da cópia dos seguintes documentos:

Comprovante de Conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A;

Certidão de Casamento, caso possua;

Certidão de Dependentes, caso possua;

Laudo Médico/Atestado Médico.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2014.

## Instituto de Previdência do Estado de Roraima

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/IPER

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0019PA/2014

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Avaliação Atuarial e Assessoria Técnica e Organizacional para Regime Próprio de Previdência social.

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, destinada às despesas com a contratação da Empresa Pública CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pelo produto PEMCAIXA – Previdência para Estados e Municípios CAIXA, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Concluo que a referida despesa encontra-se respaldada no que prevê o Art. 25, II c/c Art. 13, II e III da Lei 8.666/93, na sua redação atual, conforme proposição da Comissão Permanente de Licitação, parecer da Consultoria Jurídica e manifestação do Controle Interno.

DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, nos Termos do Art. 26 do mencionado ordenamento jurídico, como condição para sua eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2014.

BARAC DA SILVA BENTO

Presidente Interino do/IPER

## Instituto de Terras e Colonização de Roraima

### ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 021/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1463-P de 08 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764, de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO ainda o parágrafo 4º do Art. 51 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 015/2014 de 27 de janeiro de 2014 que exonerou o servidor ESDRAS TAVARES DA SILVA;

RESOLVE:

Art.1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, constituída através da ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 149/2013 de 05 de agosto de 2013 publicada no D.O.E. Nº. 1744/2012 de 07/03/2012.

Art.2º A Comissão passará a ser constituída da seguinte forma:

- FÁTIMA IRIA DE VASCONCELOS – Presidente (Código: CNES – Padrão: II);

- ANA MARIA MATOS – Assistente de Gabinete – Código: CDI – Padrão: II);

- MARCIA GABRIELLI QUEIROZ DE SOUZA – Membro (Código: CNES – Padrão: III).

Art.3º DETERMINAR que nos afastamentos legais e eventuais dos membros da Comissão será nomeado um membro suplente que exerça as atribuições do cargo de membro da CPL sem ônus e prejuízos ao Cargo de origem.

Art.4º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2014.

SONIA MARIA BACELAR FERREIRA

Diretor de Administração e Finanças

Portaria 186/2013

ITERAIMA

## Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

### PORTARIA Nº. 15/2014 GAB/IPEM/RR

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2014

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 2243-P de 14/11/2013, publicado no D.O.E. nº 2159, de 14 de novembro de 2013.

Considerando o MEMO/DQEM nº024/2014 de 13/02/14.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar portaria nº07/2014 de 30 de janeiro de 2014 publicada do D.O.E Nº2208 de 30/01/14, referente a viagem do servidor.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAMIRO TEIXEIRA

Presidente

### PORTARIA Nº. 16/2014 GAB/IPEM/RR

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2014

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 2243-P de 14/11/2013, publicado no D.O.E. nº 2159, de 14 de novembro de 2013.

Considerando o MEMO/DIRAF Nº 033/2014 de 13/02/2014, referente a serviços de recobranças.